

Filipa Maria Marques de Azevedo Maia Notária

Cartório Notarial de Arganil

Certidão

------ Certifico que a presente fotocópia, com o valor de certidão, composta por <u>DEZASSEIS</u> folhas, foi extraída neste Cartório Notarial, da escritura exarada de folhas <u>SESSENTA</u> a folhas <u>SESSENTA</u> E <u>UM</u>, do Livro de Notas para Escrituras Diversas <u>CENTO</u> E <u>DEZ</u> - E, e respetivo Documento Complementar que a integra e, está conforme o original. -

ARGANIL, vinte e oito de julho dois mil e dezassete. A Colaboradora autorizada pela Notária,

Filipa Maria Marques de Azevedo Maia

(Claudia Sofia Alves Fernandes)

(Nº de inscrição 191/5 – Autorização publicada no sixe da Ordem dos Notários em 03-01-2013)

Registo/Fat. Recibo FAC 2017001/685/02.



INSTITUIÇÃO DE FUNDAÇÃO

No dia vinte e oito de julho de dois mil e dezassete, no Cartório
Notarial de Arganil, sito na Avenida José Augusto de Carvalho, na vila
de Arganil, perante mim, FILIPA MARIA MARQUES DE AZEVEDO
MAIA, respetiva notária, compareceu como outorgante:
MANUEL AUGUSTO SOARES MACHADO, natural da freguesia
de Rocas do Vouga, município de Sever do Vouga, com residência
profissional na Av ^a Marnoco e Sousa, 52, em Coimbra, o qual outorga
apenas na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo em
representação da
"ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS
PORTUGUESES", com sede na Avª Marnoco e Sousa, 52, em
Coimbra, NIPC 501.627.413
Verifiquei a identidade do outorgante e a qualidade em que
outorga por conhecimento pessoal; verifiquei os poderes que legitimam
a sua intervenção neste ato, pelos estatutos da representada que se
encontram arquivados neste cartório como documento nº 85, no maço
de documentos relativo ao livro de notas para escrituras diversas 95-E,
por consulta da certidão permanente que efetuei no competente sitio
eletrónico, pelas catorze horas e vinte e dois minutos, com o código
4870-2882-5569 e pela ata da reunião do Conselho Geral da
representada, realizada em vinte e seis de abril de dois mil e dezassete,
constante do respetivo livro, que me foi exibida e da qual arquivo
pública-forma.
DISSE O OUTORGANTE:

Mod 3-1 Esc. DIV. A4 - Så Pinto Encademadoros - Visou



Que o Decreto-Lei n.º 193/2015, de 14 de setembro, procede à
extinção da Fundação CEFA, instituída pelo Decreto-Lei n.º 98/2009, de
28 de abril, devolvendo ao Estado, através da Direção-Geral das
Autarquias Locais (DGAL), os fins e o património da Fundação CEFA;
Que decorrem ainda, neste momento, as diligências e os atos de
liquidação da Fundação CEFA; e
Que o Decreto-Lei n.º 193/2015, de 14 de setembro, no n.º 2 do
artigo 1.º, estabelece a possibilidade de a DGAL contratualizar os fins e
atribuições transferidos, com a Associação Nacional de Municípios
Portugueses (ANMP) ou com fundação de direito privado, por esta
instituída, na qual exerça influência dominante;
Pelo que, em cumprimento do deliberado na mencionada
reunião de Conselho Geral, por proposta do Conselho Diretivo, nos
termos estatutários e ao abrigo do disposto no referido Decreto-Lei n.º
193/2015, de 14 de setembro, e da Lei-Quadro das Fundações,
aprovada pela Lei n.º 24/2012, de 9 de julho e alterada pela Lei n.º
150/2015, de 10 de setembro, pela presente escritura formaliza a
instituição de uma fundação de direito privado, denominada
"FUNDAÇÃO PARA OS ESTUDOS E FORMAÇÃO NAS AUTARQUIAS
LOCAIS - FUNDAÇÃO FEFAL".
Que o texto estatutário da Fundação é o constante de um
documento complementar, elaborado nos termos do Artº 64º do Código
do Notariado, cujo conteúdo conhece perfeitamente, pelo que se
dispensa a sua leitura e que se arquiva como parte integrante desta
escritura.

LOUDE	F's.60
Doc	Fls

Any 104

------DOCUMENTO COMPLEMENTAR – elaborado nos termos do Artº 64º do Código do Notariado, para instruir a escritura de INSTITUIÇÃO DE FUNDAÇÃO, outorgada no Cartório Notarial de Arganil, iniciada a folha sessenta, do respetivo Livro de Notas CENTO E DEZ – E.

- (SE)

ESTATUTOS

FUNDAÇÃO PARA OS ESTUDOS E FORMAÇÃO NAS AUTARQUIAS LOCAIS – FUNDAÇÃO FEFAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Denominação, natureza e duração

- 1. A Fundação para os Estudos e Formação nas Autarquias Locais, adiante designada abreviadamente por Fundação FEFAL, é uma pessoa coletiva de direito privado e tipo fundacional, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, instituída por iniciativa da Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP).
- 2. A Fundação FEFAL rege-se pelos presentes estatutos e, subsidiariamente, pelas disposições legais aplicáveis.----

Artigo 2.º

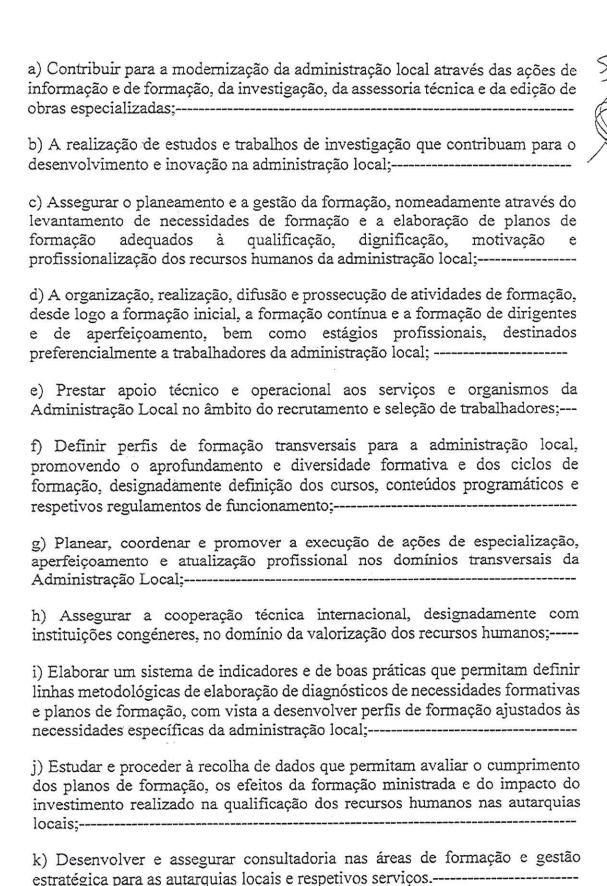
Sede e âmbito territorial

A Fundação FEFAL tem a sua sede em Coimbra, na rua do Brasil, n.º 131, e exerce a sua atividade em todo o território nacional.----

Artigo 3.º

Fins e atividades

1. A Fundação FEFAL prossegue os seguintes fins gerais:----



L.º	FIS.
Doc.	Fls

Amy - >

Artigo 4.º

Relações de colaboração

A Fundação FEFAL pode estabelecer relações de colaboração com instituições suas congéneres, podendo filiar-se em organizações nacionais e internacionais, celebrar protocolos de parceria e intercâmbio com instituições homólogas da União Europeia, do Conselho da Europa, dos países e regiões da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, dos países de acolhimento das comunidades portuguesas no estrangeiro e da Comunidade Ibero-Americana.------

CAPÍTULO II

REGIME PATRIMONIAL E FINANCEIRO

Artigo 5.°

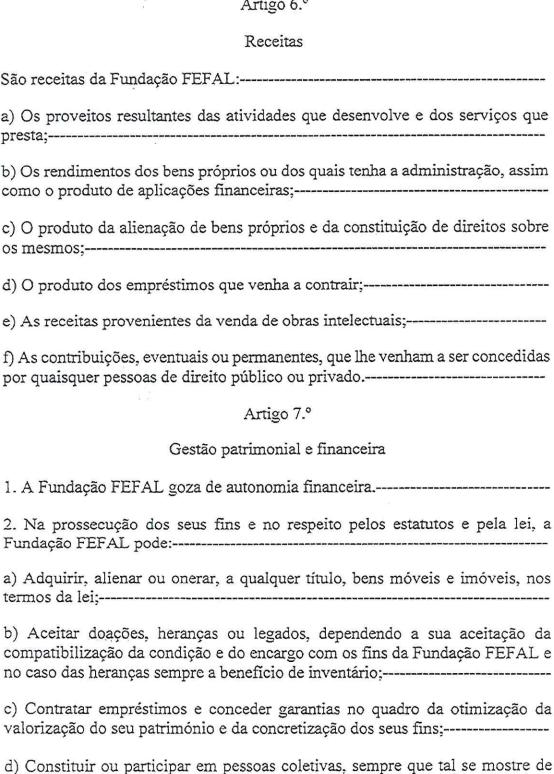
Património

1. O património inicial da F	Fundação FEFAI	é composto p	ela contribuição
financeira no montante de € 2	250.000,00 (duze	ntos e cinquenta	mil euros), com
que a Associação Nacional d qualidade de fundadora	de Municípios Po	rtugueses (ANI	MP) dota, na sua

- 2. Integram, ainda, o património da Fundação FEFAL:----
- a) Os bens de qualquer tipo que venha a adquirir, a título oneroso ou gratuito, para a prossecução dos seus fins;-----

b) Quaisquer heranças, legados ou doações de entidades públicas ou privadas. portuguesas ou estrangeiras.----

Artigo 6.°



interesse para a prossecução dos seus fins .-----

L.°	FIs
Doc	Fls

3. Os investimentos da Fundação FEFAL devem respeitar o critério da otimização da gestão do seu património.----

4. A Fundação FEFAL promove todas as atividades que contribuam para a rentabilização do património de que é titular.----

8

CAPÍTULO III

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

SECÇÃO I

Disposições gerais

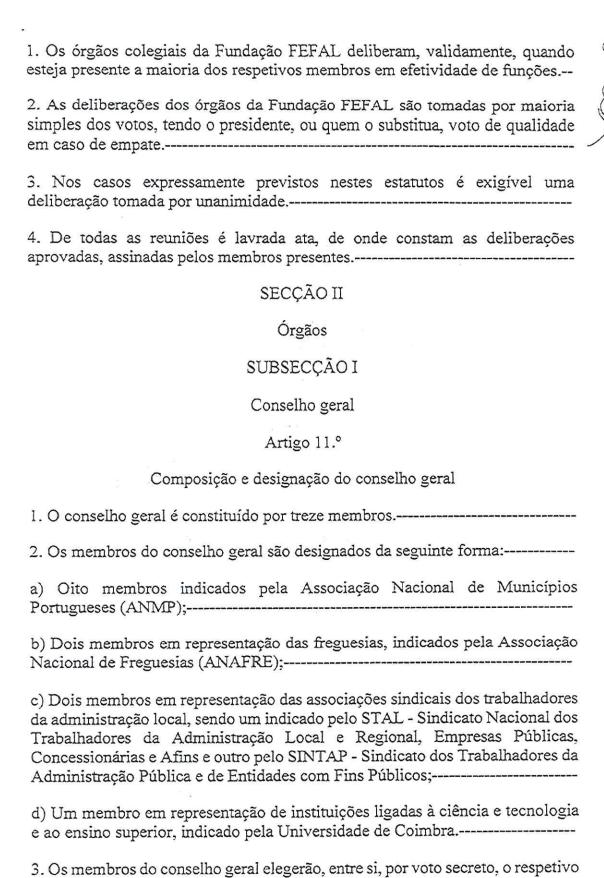
Artigo 8.º

Órgãos

São órgãos da Fundação FEFAL:
a) O conselho geral;
b) O conselho de administração;
c) O presidente da fundação;
d) O fiscal único
Artigo 9.°
Mandato
1. O mandato dos membros dos órgãos da Fundação FEFAL é de quatro anos, com possibilidade de renovação, continuando os mesmos no exercício das suas funções até à efetiva substituição
2. Os membros dos órgãos designados podem renunciar ao mandato ou ser substituídos a todo o tempo pelas entidades que representam
3. As substituições efetuadas para preenchimento das vagas ocorridas antes do

Artigo 10.°

Deliberações e funcionamento



L.°	FIs
Doc	Fls

Artigo 12.°

Competências do conselho geral

1	U
My.	14
)0
	8

Compete ao conselho geral:
a) Aprovar o seu regimento interno;
b) Garantir a manutenção dos princípios orientadores da Fundação FEFAL;
c) Apreciar, sob proposta do conselho de administração, as linhas gerais de funcionamento da Fundação FEFAL;
d) Apreciar, emitindo parecer não vinculativo, os planos de atividades e os orçamentos apresentados pelo conselho de administração, acompanhados pelo parecer do fiscal único;
e) Apreciar, emitindo parecer não vinculativo, os relatórios e contas anuais apresentados pelo conselho de administração, acompanhados pelo parecer do fiscal único;
f) Apreciar, emitindo parecer não vinculativo, sob proposta do conselho de administração, acompanhado de parecer do fiscal único, a contratação de empréstimos, a constituição ou participação em pessoas coletivas, ou a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis da Fundação FEFAL;
g) Designar, sob proposta do conselho de administração, o fiscal único:
n) Solicitar ao conselho de administração as informações que julgar convenientes;
Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos que o conselho de administração submeta à sua consideração;
) Aprovar, sob proposta do conselho de administração, códigos de ética e regras de conduta da Fundação FEFAL;
c) Desempenhar as demais competências que lhe sejam atribuídas pelos estatutos ou por lei

Artigo 13.º

Funcionamento

1. O conselho geral reúne, em sessão ordinária, duas vezes por ano, para apreciar os planos e orçamentos, bem como os relatórios e contas apresentados

pelo conselho de administração, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente, ou por proposta de, pelo menos, a maioria dos seus membros
2. Os membros do conselho de administração devem participar nas reuniões, ainda que sem direito de voto, podendo, por sua iniciativa ou por solicitação do conselho geral, ser também convidado a participar, igualmente sem direito de voto, o fiscal único
Artigo 14.°
Abonos
O exercício de funções no conselho geral não confere direito a qualquer remuneração ou atribuição patrimonial, com exceção dos abonos e compensações que venham a ser fixados pelo conselho de administração, a título de ajudas de custo, abonos de viagem ou despesas de transporte justificadas pela necessidade de participação nas reuniões.————————————————————————————————————
SUBSECÇÃO II
Conselho de administração
Artigo 15.°
Composição e nomeação do conselho de administração
1. O conselho de administração é o órgão de administração da Fundação e é composto pelo presidente e por dois vogais.—
2. Os membros do conselho de administração são designados pela Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP)
3. O presidente do conselho de administração é, por inerência, o presidente da Fundação FEFAL
Artigo 16.°
Competências
1. Compete ao conselho de administração:
a) Aprovar o seu regimento interno;

L.c	Fis
Doc	Fis

b) Exercer a gestão financeira, patrimonial e dos recursos humanos da Fundação FEFAL, definindo as suas normas de funcionamento e assegurando a sua execução, no quadro legal e estatutário;----c) Definir a organização interna da Fundação FEFAL, aprovando os regulamentos necessários ao seu bom funcionamento;----d) Contratar o pessoal; ----e) Aprovar, ouvido o conselho geral e o fiscal único, os planos de atividades e os orçamentos anuais;----f) Aprovar, ouvido o conselho geral e o fiscal único, o relatório e as contas g) Aprovar, ouvido o conselho geral e o fiscal único, as propostas de aquisição, alienação ou oneração de património imobiliário da Fundação FEFAL;----h) Aprovar, ouvido o conselho geral e o fiscal único, as propostas de contratação de empréstimos e a constituição ou participação em pessoas coletivas, sempre que tal se mostre de interesse para a prossecução dos seus fins; ----i) Aprovar acordos de cooperação a celebrar entre a Fundação FEFAL e entidades nacionais ou estrangeiras;----j) Estabelecer as condições de prestação de serviços e fixar os preços a cobrar. 2. Compete ao presidente do conselho de administração convocar e presidir às reuniões, dirigindo os respetivos trabalhos.-----3. O presidente do conselho de administração é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo membro que para tanto expressamente designar.----3. O conselho de administração pode delegar as suas competências no presidente da Fundação FEFAL.----

Artigo 17.º

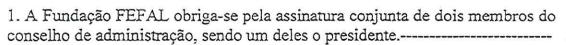
Reuniões do conselho de administração

O conselho de administração reúne, ordinariamente, com periodicidade mensal e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente ou por solicitação de dois dos seus membros.----

12/6

Artigo 18.º

Vinculação da Fundação FEFAL





2. O conselho de administração pode, em casos devidamente justificados, constituir mandatários, atribuindo-lhes competência para atos específicos previamente aprovados pelo conselho de administração, podendo, nesse caso, a Fundação FEFAL ficar obrigada pela sua assinatura.-------

SUBSECÇÃO III

Presidente da Fundação FEFAL

Artigo 19.°

Presidente

1. O presidente da Fundação FEFAL é o órgão executivo da fundação, competindo-lhe, nomeadamente:
a) Representar a Fundação em juízo ou fora dele;
b) Gerir a atividade corrente da Fundação;
c) Dirigir os serviços e o pessoal da Fundação;
d) Instituir e manter sistemas de controlo interno contabilístico de modo a refletir em cada momento s situação patrimonial e financeira da Fundação;
e) Implementar a organização interna da Fundação, de acordo com as políticas gerais fixadas pelos órgãos da Fundação;
f) Executar e fazer cumprir as deliberações aprovadas pelo conselho de administração no exercício da sua competência;
g) Acompanhar e avaliar sistematicamente a atividade desenvolvida e o desempenho dos serviços, aferindo os resultados atingidos em função dos meios colocados à sua disposição;
h) Submeter à aprovação do conselho de administração a proposta de relatório e contas do exercício anterior:

L.°	FIS
Doc	Fls

Cont.

Z W

i) Submeter à aprovação do conselho de administração o relatório trimestral da atividade do fiscal único;-----

- j) Elaborar anualmente o plano de atividades e o orçamento e submetê-los à aprovação do conselho de administração;-----
- k) Autorizar a realização de despesas que se enquadrem no âmbito das suas competências, no respeito pelos limites fixados em regulamento interno;-----
- 1) Garantir a observância dos regulamentos internos aplicáveis;-----
- m) Exercer outras competências delegadas pelo conselho de administração.---

SUBSECÇÃO IV

Fiscal único

Artigo 20.º

Fiscal único

A fiscalização da Fundação FEFAL compete ao fiscal único, que deve ser um revisor oficial de contas ou uma sociedade de revisores oficiais de contas.----

Artigo 21.°

Competência do Fiscal Único

- 1. Compete ao fiscal único:-----
- a) Acompanhar a atividade do conselho de administração e velar pelo cumprimento das normas legais e estatutárias;-----
- b) Examinar e emitir parecer sobre as propostas de planos de atividades e de orçamentos anuais, bem como sobre os relatórios e contas anuais, apresentados pelo conselho de administração;-----
- c) Verificar a regularidade dos livros e registos contabilísticos, bem como da respetiva documentação de suporte;-----
- d) Emitir recomendações sobre a qualidade do sistema de auditoria interna e propor a eventual realização de auditorias externas;-----

SECÇÃO III

Estatuto remuneratório

Artigo 22.°

Estatuto remuneratório

- 1. Os membros do conselho de administração não são remunerados, sendo-lhes aplicável o disposto no artigo 14.°.------
- 2. Ao Presidente da Fundação FEFAL, enquanto órgão executivo, é devida uma remuneração cujo valor resulta da soma da remuneração com outras atribuições patrimoniais auferidas por um presidente de câmara de um município com mais de dez mil e menos de quarenta mil eleitores.-----
- 3. As despesas em pessoal e órgãos de administração não podem ultrapassar os limites previstos no artigo 10.º da Lei-Quadro das Fundações.-----

SECÇÃO IV

Serviços

Artigo 23.°

Estrutura orgânica

15



L.c	F/s
Doc	Fls

A organização interna da Fundação FEFAL rege-se por regulamentos próprios, aprovados pelo conselho de administração, nos quais se estabelece a dotação de pessoal, a estrutura e organização dos diversos serviços, bem como as respetivas funções e normas de funcionamento.-----



CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 24.°

Modificação dos estatutos

- 1. Os estatutos da Fundação FEFAL podem ser alterados, nos termos do artigo 189.º do Código Civil e do artigo 31.º da Lei-Quadro das Fundações, sob proposta do conselho de administração a submeter à entidade competente para o reconhecimento.-----
- 2. A deliberação do conselho de administração de alteração dos estatutos deve ser tomada por unanimidade, ouvido o fundador.----

Artigo 25.°

Extinção da Fundação FEFAL

- 1. O conselho de administração pode aprovar, através de deliberação unânime, em reunião expressamente convocada para o efeito, proposta de declaração ou decisão de extinção da Fundação FEFAL a submeter à entidade competente para o reconhecimento.-----
- 2. Em caso de extinção, o património da Fundação FEFAL reverte a favor da Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP).------

A NOTÁRIA,